

PROJETO DE LEI nº. 028/96

Súmula: "Institui estímulos para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial no Município de Campo Largo e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, no âmbito de sua jurisdição, através do Conselho Municipal de Urbanismo - COMURB, a criar setores especiais de zoneamento, definir parâmetros e regulamentar os casos de uso excepcional para a implantação de parcelamentos de solo urbano destinados a utilização industrial, comercial, de serviços e para edificações unifamiliares.

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder estímulos, isenções tributárias e outras vantagens discriminadas nesta lei, para oportunizar a promoção de parcelamentos de solo em seu território, que se destinem a ocupação industrial, comercial, de serviços e para a edificações unifamiliares.

Art. 3º. - Os estímulos e vantagens consistirão na realização de serviços de infra-estrutura física, terraplanagem, cessão de equipamentos, viaturas e o fornecimento de materiais, à título de doação sem ônus de qualquer natureza;

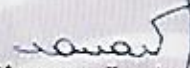
Art. 4º. - As isenções tributárias incidirão em encargos e taxas de aprovação de projetos de diretrizes básicas de aruamento e de loteamentos, de impostos territoriais e prediais urbanos, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação final do parcelamento do solo por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Os estímulos e insenções tributárias tratados nesta lei, serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, dentro de limites e condições de disponibilidade de recursos econômicos e financeiros que se verificarem, respeitado sempre o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Único - Para viabilizar os empreendimentos em questão, fica o Poder Executivo autorizado a receber pela totalidade ou parte dos investimentos feitos, pelos preços públicos que forem definidos na ocasião, lotes urbanizados de acordo com este regime de parceria, a título de dação em pagamento, respeitando-se de qualquer, forma as reservas legais de áreas de aruamento, de preservação e de instalação de equipamentos urbanos.

Art.6º. - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Prefeitura Municipal da Campo Largo,
em 08 de outubro de 1996.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal